



CONTRATO Nº 009/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E OTÁVIO LUÍS PATROCÍNIO**

Contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 23.943.467/0001-70, com sede à Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Rio Piracicaba / MG - representada por seu Presidente **SR. TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente à Avenida José Maria de Andrade, 367 – Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OTÁVIO LUÍS PATROCÍNIO**, CPF Nº. 009.518.026-58, residente e domiciliado à Rua Raimundo de Paula, nº 03- Conjunto Habitacional Padre Levi - Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O Presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de jardinagem e de limpeza da área do estacionamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviços conforme relacionado no item 1.1, de modo que:

2.1.1 – Três vezes por semana o contratado deverá fazer a limpeza do jardim e da área do estacionamento da Câmara; bem como fazer a poda de árvores e regar as plantas, fazendo reposição das mesmas, quando necessário.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 – A **CONTRATANTE** será responsável pelos pagamentos dos valores mensais deste contrato, sendo 01 (uma) parcela no valor **R\$80,65** (Oitenta reais e sessenta e cinco centavos) e mais 09 (nove) parcelas de **R\$500,00** (quinhentos reais), perfazendo um valor total de **R\$4.580,65** (Quatro mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

3.2 - O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, mediante a apresentação dos documentos fiscais necessários.

Olá, pessoal!
Unifury

[Handwritten signature]
Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Ética e Compromisso!



3.3 – O CONTRATADO deverá discriminar na Nota Fiscal/ Fatura o mês referente à Prestação de Serviço.

3.3. - CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.3.2. – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO OBRIGAR-SE-Á:

4.1 – Prestar os serviços de jardinagem e de limpeza da área do estacionamento da Câmara, conforme disposto no objeto do contrato.

4.2 – Realizar três vezes por semana a limpeza do jardim e da área do estacionamento da Câmara; bem como fazer a poda de árvores e regar as plantas, fazendo reposição das mesmas, quando necessário

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

5.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.3. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em **31/12/2017**.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.4005.3.3.90.36.00 – D0020, do orçamento vigente da contratante.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

8.3 – Caso qualquer das partes manifeste interesse encerrar o contrato, deverá comunicar por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª - DO FÓRO

As partes legais elegem o Foro da Comarca de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Piracicaba, 27 de março de 2017.

CONTRATANTE:



TARCÍSIO BERTOLDO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA.

CONTRATADO:

OTÁVIO LUÍS PATROCÍNIO
CPF Nº. 009.518.026-58

TESTEMUNHAS:


Inêz Aparecida Leite
CPF: 096.717.456-28


Vanilza A. Souza Caldeira
CPF: 032.963.726-60